



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 023-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **LUCIANO BARBOSA**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “F”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **que seja aprazada nova data, posterior ao dia 16/11/2008**.

2. Segundo o requerente, no último 16 de outubro “foi acometido de caso fortuito que o impossibilita de exercer todo e qualquer esforço físico por um período de 30 (trinta) dias”, sem especificar qual seria o fato motivador desse suposto caso fortuito, muito embora tenha acostado um atestado médico, subscrito pelo Dr. Aluisio Paredes Moreira, CRM 1600, que se limita a informar que o suplicante necessita de 30 dias de licença, a partir daquela mesma data, e que traz um diagnóstico que não é muito claro, mas que diz respeito ao joelho direito.

3. Mesmo diante a interposição de tal pleito o candidato se submeteu ao Exame de Aptidão Física. Assim, analisando a Ficha Individual do exame do recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova de Flexão de braços na barra fixa**, por não ter realizado o número de repetições exigidas, mesmo diante das duas tentativas, o qual foi devidamente orientado por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.1** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“FLEXÃO DE BARRA FIXA – 05 (cinco) repetições – Masculino – Sem tempo definido. Para essa prova são condições gerais de execução:

a) a barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que o candidato, mantenha-se

pendurado com os cotovelos em extensão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é o da pronação e as mãos devem ficar equidistantes às respectivas colunas de sustentação. Após assumir a posição inicial, o candidato deverá elevar seu corpo até que seu arco mandibular (queixo) passe acima do nível da barra e então deverá retornar seu corpo à posição inicial, devendo realizar a extensão dos cotovelos. O movimento deverá ser repetido tantas vezes quanto possível até que se atinja o número mínimo exigido, sem limite de tempo. Somente os movimentos completados corretamente serão contados;

b) os cotovelos devem estar em extensão total para o início do movimento de flexão;

c) será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro;

d) serão permitidas duas tentativas;

e) o candidato será eliminado se:

- saltar da barra quando do início do exercício;*

- saltar da barra ao término do exercício;*

- apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para a realização do exercício;*

- não realizar devidamente o número mínimo de repetições exigido.*

f) ocorrendo uma das hipóteses prevista na letra “e” acima, na primeira tentativa, o candidato terá direito a mais uma.” (SUBITEM 8.3.3.1 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM) (grifo nosso).

Dessa forma, tendo o candidato realizado o Exame de Aptidão Física no dia 24/10/2008, e sido considerado INAPTO na prova da **flexão de braços na barra fixa**, em razão de não ter realizado o número mínimo de repetições exigidas pelo Edital, resta demonstrado uma total incompatibilidade entre a doença alegada pelo candidato e o motivo de sua inaptidão, já que aquela trata de membro inferiores e esta decorre de limitações próprias dos membros superiores do candidato.

4. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora